

**ADVOCACIA**FÁBIO ESTEVAM MACHADO
OAB/SC – 12894
THIAGO ORLANDO A. KNABEN
OAB/SC – 21.379

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARANGUÁ/SC.**

MARMORARIA RADAR LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.890.935/0001-04, com sede em Araranguá/SC., neste ato representada pela sua Sócia **SIMONE MARTINS RAMOS**, por seus advogados, ut instrumento de procuração em anexo, vem, mui respeitosamente a presença de V.Exa., impetrar o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 09-02-05), mediante as razões de fato e direito adiante articuladas:

DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. A requerente, conforme se comprova pela documentação anexa e pelos fatos que serão expostos a seguir, faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que é pobre na concepção jurídica do termo, não possuindo assim, condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.



DOS FATOS

2. A peticionária é microempresa do ramo de comércio varejista de placas de mármore e granito, exercendo suas atividades desde 01 de agosto de 2003, conforme comprova certidão simplificada da JUCESC, enquadrando-se assim para o benefício legal como autoriza a Lei de Falências.

3. Entretanto, nestes últimos 03 (três) anos, foi obrigada a uma completa reestruturação, construindo uma nova sede e adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender à demanda.

4. Porém, os referidos investimentos não tiveram o retorno planejado e esperado pela requerente, em razão da forte crise econômica/financeira, por demais recessiva que assolou e assola a economia pátria, refletindo em todas as camadas sociais.

5. Com isso, os rendimentos previstos sofreram reduzida queda, abaixando o número de clientes na utilização dos serviços prestados pela requerente.

6. Para satisfazer suas obrigações salariais, fiscais e com fornecedores, não restou outra alternativa a requerente, senão a busca recursos junto à instituições financeiras, contraindo assim, diversos "empréstimos". Entretanto, a situação restou ainda mais complicada, devido as altas taxas de juros praticadas, culminando numa verdadeira "bola de neve", em que o capital de giro se diluiu em despesas financeiras.

7. Dentro deste quadro, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores e honrar com suas obrigações. Tanto é verdade, que atualmente já encontra-se negativada (certidões de protestos em anexo) e com diversas obrigações em atraso.

8. A recuperação econômico/financeira do País é lenta. Dentro deste contexto a situação da Requerente é similar, motivo pelo qual necessita de um prazo para reerguer-se, com as benesses legais da recuperação



judicial, como única forma de evitar-se uma indesejável falência, pugnando, assim, pela procedência da presente demanda.

DO DIREITO

9. O artigo 48 da Lei 11.101/05 assim dispõe:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
- IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

10. Já o artigo 70, do mesmo dispositivo legal, abaixo transcrito, prevê um plano de recuperação judicial destinado as Micro Empresas:

Art. 70. As pessoas de que trata o art. 1º desta Lei e que se incluam nos conceitos de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, sujeitam-se às normas deste Capítulo.

§ 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas em lei, poderão apresentar plano especial de recuperação judicial, desde que afirmem sua intenção de fazê-lo na petição inicial de que trata o art. 51 desta Lei.

§ 2º Os credores não atingidos pelo plano especial não terão seus créditos habilitados na recuperação judicial.

11. Gostaríamos de ressaltar que a empresa requerente nunca faliu, nunca teve obtido concessão de recuperação judicial (incisos I a III do art. 48 da Lei de Falências) e não ocorre, ainda, a restrição do inciso IV do art. 48 da Lei de Falências, que pudesse obstar o presente pedido.



ADVOCACIA

FÁBIO ESTEVAM MACHADO
OAB/SC – 12894
THIAGO ORLANDO A. KNABBEN
OAB/SC – 21.379

DOS REQUISITOS LEGAIS:

12. O art. 51 da Lei nº 11.101/2005 enumera os documentos que deverão instruir a petição inicial de recuperação judicial.

13. Assim, em atenção ao disposto nos artigos supra, a Empresa Requerente apresenta os seguintes documentos:

I) procuração outorgada aos advogados subscritores (doc. 01);

II) pedido de assistência judiciária (doc. 02);

III) Contrato Social e certidão de regularidade da Junta Comercial de Santa Catarina (docs. 03 e 04)

IV) Balanços Patrimoniais, Demonstrativos de Resultado (DRE) e Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA) dos exercícios de 2003, 2004 e 2005 e Balancete de 30/Jun./2006 (docs. 05, 06, 07 e 08);

V) demonstrativo de fluxo de caixa projetado (doc. 09);

VI) relação nominal dos credores com a classificação, origem do crédito e regime dos respectivos vencimentos e relação nominal dos credores com indicação de endereço (doc. 10);

VII) relação integral dos empregados (doc. 11);

VIII) Relação de bens particulares dos sócios (doc. 12);

IX) Extratos atualizados das contas Bancárias (doc. 13);

X) Certidões dos cartórios de protestos de Araranguá/SC. (docs. 14 e 15);

XI) Relação das Ações Judiciais (doc. 16)



ADVOCACIA

FÁBIO ESTEVAM MACHADO
OAB/SC – 12894
THIAGO ORLANDO A. KNABBEN
OAB/SC – 21.379

DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS E DO PLANO

14. Informa a Requerente que ficam a disposição do Juízo os documentos fiscais e contábeis exigidos no art. 51 da Lei de Falências, ou seja, livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

15. A Requerente informa, ainda, que pretende apresentar o "Plano Especial de Recuperação Judicial" a que alude os artigos 70 e 71 da Lei de Falências, no prazo legal.

DOS REQUERIMENTOS

EX POSITIS, o suplicante requer à Vossa Excelência :

a) seja deferido o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005:

(i) nomeando-se Administrador Judicial;

(ii) determinando-se a dispensa da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades;

(iii) a suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente;

(iv) a expedição do edital de intimação dos credores previsto no art. 52, § 1º, Lei 11.101/2005;

(v) a intimação do Ministério Público;

b) A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em razão da atual situação financeira da empresa requerente;

c) Por fim, requer que todas as intimações do presente feito sejam efetuadas em nome dos procuradores, quais sejam, FÁBIO ESTEVAN

**ADVOCACIA**

FÁBIO ESTEVAM MACHADO
OAB/SC – 12894
THIAGO ORLANDO A. KNABBEN
OAB/SC – 21.379

MACHADO, devidamente inscrito na OAB/SC sob o n.º 12.894 e THIAGO ORLANDO A. KNABBEN, devidamente inscrito na OAB/SC sob o n.º 21.379; sob pena de nulidade processual.

Dá-se à causa o valor de R\$ 313.238,69 (trezentos e treze mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Pedem deferimento.

FÁBIO ESTEVAM MACHADO
OAB/SC – 12894

THIAGO ORLANDO A. KNABBEN
OAB/SC – 21.379